SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA, VIGILÂNCIA, RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES E MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, COM VISTA A GARANTIR A SEGURANÇA DE FUNCIONÁRIOS, UTENTES, INSTALAÇÕES, BENS E EQUIPAMENTOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC12CPI005**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 4
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO 4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 5
5. AGRUPAMENTOS 6
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 6
8. PREÇO BASE 7
9. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO 7
10. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO 8
11. PESSOAL 8
12. EQUIPAMENTOS E OUTROS MEIOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 10
13. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 11
14. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 11
15. REVISÃO DE PREÇOS 12
16. CAUÇÃO 12
17. SEGURO 12
18. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 13
19. PENALIDADES 13
20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 14
21. RESPONSABILIDADE 15
22. RESOLUÇÃO 15
23. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 16
24. ATOS DE TERCEIROS 17
25. PUBLICIDADE 17
26. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 17
27. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 17
28. CONFIDENCIALIDADE 19
29. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO 21
30. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 21
31. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 22
32. GESTOR DO CONTRATO 22
33. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 22
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 23
34. DISPOSIÇÕES GERAIS COMUNS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 23
35. MEIOS TÉCNICOS 25

36. MEIOS HUMANOS25

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO DAS POSIÇÕES OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)
ANEXO B: REGISTO DE ASSIDUIDADE (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)
ANEXO C: NORMAS DE EXECUÇÃO PERMANENTE (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)
ANEXO D: PERIODICIDADE DE INSPEÇÃO E SUPERVISÃO (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)
ANEXO E: SISTEMAS DE ALARME E CCTV EXISTENTES NA SEDE, SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS DA AÇÃO SOCIAL E DA DIREÇÃO DA SAÚDE SCML, DEPARTAMENTO DE JOGOS, CENTRO DE MEDICINA E REABILITAÇÃO DO ALCOITÃO E HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT'ANA (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)
ANEXO F: RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (SISTEMAS DE SEGURANÇA) (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)
ANEXO G: FOLHA DE SERVIÇO (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)
ANEXO H: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)
ANEXO I: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA
ANEXO J: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE
ANEXO K: DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso publico internacional para a ***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA, VIGILÂNCIA, RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES E MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, COM VISTA A GARANTIR A SEGURANÇA DE FUNCIONÁRIOS, UTENTES, INSTALAÇÕES, BENS E EQUIPAMENTOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (SCML)***, na observância do disposto na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto e demais legislação aplicável ao setor, em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste Caderno de Encargos.

1.2. A prestação de serviços objeto do presente procedimento encontra-se organizada por Posições, que adiante se enumeram e que melhor se identificam no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos:

- **POSIÇÃO 1** - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA A SEDE, SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS DA AÇÃO SOCIAL E DA DIREÇÃO DA SAÚDE SCML.
- **POSIÇÃO 2** - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA O DEPARTAMENTO DE JOGOS.
- **POSIÇÃO 3** - RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES DE INTRUSÃO E INCÊNDIO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A SISTEMAS DE ALARME NA SEDE, SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS DA AÇÃO SOCIAL E DA DIREÇÃO DA SAÚDE SCML, DEPARTAMENTO DE JOGOS, CENTRO DE MEDICINA E REABILITAÇÃO DO ALCOITÃO E HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT'ANA.
- **POSIÇÃO 4** - SERVIÇOS PONTUAIS DE VIGILÂNCIA HUMANA, EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA INSTALADO/SUBSTITUÍDO NO ÂMBITO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, MANUTENÇÕES CORRETIVAS/PIQUETES TÉCNICOS, PIQUETES DE INTERVENÇÃO E LIGAÇÃO DE NOVOS SISTEMAS DE ALARME À CENTRAL DE RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES (CRMA).
- **POSIÇÃO 5** - INSTALAÇÃO DE NOVOS SISTEMAS DE ALARME E/OU EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.

1.3. O presente procedimento não prevê a adjudicação por lotes, na medida em que por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revela mais eficiente para a Entidade Adjudicante.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar no âmbito do presente Caderno de Encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar a prestação dos serviços objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de prestação de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração contratual de **3** (**três**) **anos** a contar daquela data.

8. PREÇO BASE

8.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, para a duração de três anos, o preço base é de **€ 23.702.200,00** (**vinte e três milhões, setecentos e dois mil e duzentos euros**), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.

8.2. Deve ter-se em atenção, para efeitos de apresentação da proposta, que o preço base, decompõe-se nos termos seguintes:

8.2.2. No primeiro ano, o preço contratual não deve exceder **€ 7.445.100,00 (sete milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil e cem euros**), acrescido de IVA à taxa legal aplicável;

8.2.3. No segundo ano, o preço contratual não deve exceder **€ 7.891.800,00** (**sete milhões, oitocentos e noventa e um mil e oitocentos euros**), acrescido de IVA à taxa legal aplicável;

8.2.4. No terceiro ano, o preço contratual não deve exceder **€ 8.365.300,00** (**oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e trezentos euros**), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

8.3. O preço base acima indicado foi obtido mediante critérios objetivos, tendo sido considerados os preços atualizados do mercado, obtidos através de consulta preliminar.

8.4. Deverá ser assegurado que, no decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, bem como os materiais e equipamentos efetivamente fornecidos, sendo que, no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

No exercício da prestação de serviços, o Adjudicatário obriga-se, designadamente, a:

a) Realizar a prestação de serviços nos termos previstos neste Caderno de Encargos, incluindo e, em particular, assegurar o estrito cumprimento dos Níveis de Serviço sistematizados nas cláusulas técnicas do mesmo;

b) Afetar à prestação de serviços todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento da mesma;

c) Permitir que a SCML acompanhe o desenvolvimento da prestação de serviços, nomeadamente que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os serviços objeto do presente procedimento;

d) Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação de serviços que lhe sejam solicitadas pela SCML;

e) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;

f) Disponibilizar-se para participar em reuniões de acompanhamento da execução do contrato, sempre que solicitado.

10. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

10.1. A prestação de serviços deve ser executada em conformidade com o Programa, com o Caderno de Encargos, respetivos anexos e demais elementos das peças do procedimento, bem como de acordo com a proposta do Adjudicatário.

10.2. No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total, parcial ou a transferência dos serviços contratados para outro local, localizado na Grande Lisboa.

10.3. No decurso da prestação de serviços a SCML pode, ainda, solicitar ao Adjudicatário que assegure a prestação de novos serviços, similares aos confiados ao Adjudicatário, devendo os mesmos ser faturados ao preço hora proposto no Formulário constante do **ANEXO IV** ao Programa do Concurso.

10.4. O Adjudicatário obriga-se a elaborar **diariamente** relatório de ocorrências, a ser entregue na SCML.

10.5. Deve ainda o Adjudicatário, elaborar um relatório **mensal**, a entregar até ao dia **10 (dez)** do mês seguinte a que o mesmo respeita contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

10.5.1. Indicação do local da prestação de serviços;

10.5.2. Indicação dos Vigilantes, que no mês de referência, exerceram funções no local e horários praticados;

10.5.3. Indicação da média do movimento mensal de pessoas, viaturas e fornecedores do local;

10.5.4. Síntese de todas as ocorrências verificadas no local, medidas tomadas, proposta de alteração de procedimentos para melhoria das condições de vigilância e de segurança das instalações, pessoas e bens;

10.5.5. Cópia dos registos efetuados, designadamente, movimento de pessoas, viaturas e fornecedores, rondas e ocorrências.

10.6. O Adjudicatário obriga-se a assegurar a presença permanente nas suas instalações de pessoal que garanta o contacto, a todo o tempo, com o pessoal de vigilância afeto à prestação de serviços e com a SCML, para tanto fornecendo os adequados meios de contato, bem como, indicar no início da prestação de serviços, um GESTOR OPERACIONAL interlocutor.

11. PESSOAL

11.1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir voluntária e integralmente e durante todo o período de execução do contrato a celebrar, o disposto sobre a sucessão do posto de trabalho do pessoal de vigilância atualmente em exercício de funções na SCML, nos

termos referidos na Declaração correspondente ao **anexo XIII do Programa do Concurso.**

11.2. O Adjudicatário deverá apresentar os recibos de vencimento, e as listagens dos descontos efetuados à Segurança Social referentes ao respetivo pessoal.

11.3. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nomeadamente no que concerne à organização do tempo de trabalho, aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança, saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho, nos termos da legislação aplicável.

11.4. O Adjudicatário obriga-se a manter o seu pessoal seguro contra riscos de acidente de trabalho.

11.5. O Adjudicatário deverá possuir no mínimo **334 vigilantes** registados no Departamento de Segurança Privada da PSP a afetar à prestação de serviços.

11.6. O Adjudicatário deverá incluir entre o pessoal a afetar à prestação de serviços um **Diretor de Segurança** com pelo menos 3 anos de experiência na função.

11.7. O Adjudicatário é responsável pela disciplina e aptidão profissional do seu pessoal, bem como pela reparação de todos os prejuízos por ele causados à SCML e a terceiros

11.8. O pessoal deverá apresentar-se devidamente fardado e identificado de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável.

11.9. O Adjudicatário obriga-se a, no prazo de **5** (**cinco**) **dias seguidos** após a adjudicação, indicar o quadro de pessoal proposto para cada uma dos POSIÇÕES e postos de trabalho, e respetiva distribuição diária por sector e por turno, indicando, para cada VIGILANTE, nomeadamente, os seguintes elementos:

11.9.1. Nome e categoria;

11.9.2. Fotocópia do cartão profissional.

11.10. O Adjudicatário obriga-se a, no prazo de **5** (**cinco**) **dias seguidos** após a adjudicação, e antes do início da prestação dos serviços, a promover um estágio durante o período de **2** (**dois**) **dias seguidos** com os trabalhadores afetos à prestação de serviços nos respetivos postos de trabalho, de forma a assegurar a transição do serviço do atual Prestador para o Adjudicatário. Os custos inerentes à transição do serviço serão totalmente suportados pelo Adjudicatário.

11.11. Durante a vigência do contrato, sempre que ocorra qualquer alteração do pessoal, deve o Adjudicatário comunicar de imediato e por escrito os elementos referidos em **11.5**.

11.12. Os VIGILANTES só deverão ser substituídos por motivo de férias, doença ou por razões de força maior e com conhecimento prévio, por escrito, à SCML.

11.13. O tempo de substituição de um vigilante por impedimento por tempo prolongado ou definitivo (por exemplo: baixa, despedimento, etc), deverá ser no máximo de **10 (dez) dias**;

11.14. A substituição dos VIGILANTES deve ser sempre acompanhada, no local, por um supervisor.

11.15. A SCML reserva-se o direito de recusar os VIGILANTES que considere não apresentarem o perfil e as condições adequados.

11.16. A SCML reserva-se o direito de pedir a substituição dos VIGILANTES para os quais se verifique que o perfil não se adapta às exigências da função, caso em que os VIGILANTES devem ser substituídos no prazo máximo de **2** (**dois**) **dias seguidos**.

11.17. O tempo de reocupação do posto de trabalho por falta e/ou indisponibilidade temporária de VIGILANTE deverá ser, no máximo, de **2** (**duas**) **horas**, exceto para os postos da **POSIÇÃO 2** (**DEPARTAMENTO DE JOGOS**), em que deverá ser, no máximo, de **1** (**uma**) **hora**.

11.18. O tempo de resposta do supervisor, em caso de alerta ou emergência numa portaria, deverá ser no máximo de **1** (**uma**) **hora**, exceto para os postos da **Posição 2** (**Departamento de Jogos**), em que deverá ser no máximo de **30** (**trinta**) **minutos**.

11.19. O Adjudicatário deve, **mensalmente**, fazer prova do número de horas praticado pelos Vigilantes, entregando a(s) folha(s) do(s) mapa(s) de assiduidade (**ANEXO B – Mapa de Assiduidade**), nos primeiros **5** (**cinco**) **dias úteis** do mês seguinte a que respeita a informação.

11.20. O Pessoal Vigilante é gerido pelo Chefe de Grupo do Adjudicatário ou Supervisor, durante o período de trabalho, o qual responderá pela sua rigorosa disciplina e compostura.

11.21. O Gestor Operacional do Adjudicatário deverá reunir-se **mensalmente**, ou sempre que for solicitado, com um Representante da SCML.

11.22. Ocorrendo faltas de pessoal por motivo de greve, o Adjudicatário obriga-se a assegurar por meios alternativos a manutenção da segurança e vigilância das instalações nos precisos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

11.23. No final do período contratado para a prestação de serviços, o Adjudicatário deverá durante o período de **2** (**dois**) **dias seguidos** assegurar a transição da prestação de serviços, devendo os Vigilantes do Adjudicatário acompanhar e integrar nos respetivos postos de trabalho o pessoal do futuro Adjudicatário. Este período de **2** (**dois**) **dias** não está incluído no período de duração do contrato.

12. EQUIPAMENTOS E OUTROS MEIOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os equipamentos e quaisquer outros meios humanos e materiais necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da responsabilidade do Adjudicatário, nos termos do artigo 452.º do CCP.

13. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

13.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

13.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

13.4. No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

14. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, mensalmente, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar **obrigatoriamente** o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

14.2. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

14.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

14.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

14.5. Em situações de encerramento pontual dos Serviços identificados no **ANEXO A** do Caderno de Encargos, devem os VIGILANTES afetos aos mesmos ser dispensados sempre e conforme

solicitado pela SCML, obrigando-se o Adjudicatário a proceder à emissão das respetivas Notas de Crédito.

15. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

16. CAUÇÃO

16.1. O Adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato. Esta caução a prestar será de **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao Programa do Concurso.

16.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de **10%** (**dez por cento**) do preço contratual.

16.3. A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.

16.4. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.

16.5. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.

16.6. A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

17. SEGURO

17.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.

17.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

17.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

17.4. A SCML, ou seu Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

17.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.

17.6. A apólice de seguro referida no número **1.** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

18. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

18.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

18.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

18.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

18.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

19. PENALIDADES

19.1. No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

19.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

19.1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

19.2. Em caso de prestação defeituosa ou desrespeito pelo estipulado no contrato, a SCML aplicará uma penalidade no valor de **€ 600,00** (**seiscentos euros**) por cada dia e por cada estabelecimento em que se verificar a infração.

19.3. Em caso de faltas, atrasos ou abandono temporário do posto, a SCML aplicará uma penalidade no valor de **€ 500,00** (**quinhentos euros**) por cada hora ou fração de trabalho em falta.

19.4. Em caso de não cumprimento dos tempos de reposta definidos, designadamente em serviços de piquete e serviços de manutenção corretiva a equipamento e sistemas de segurança, a SCML aplicará uma penalidade no valor de **€ 250,00** (**duzentos e cinquenta euros**), sem prejuízo da eventual responsabilidade civil compensatória por danos decorrentes do atraso ou da não prestação do serviço.

19.5. No caso de não cumprimento dos períodos definidos para a realização dos trabalhos de Manutenção Preventiva aos equipamentos e sistemas de segurança, a SCML aplicará uma penalidade no valor de **€ 250,00** (**duzentos e cinquenta euros**), por cada manutenção preventiva não realizada.

19.6. No caso de não cumprimento dos períodos definidos para a resposta a Novas Ligações de sistemas à Central de Receção e Monitorização de Alarmes, a SCML aplicará uma penalidade no valor de **€ 250,00** (**duzentos e cinquenta euros**), por cada nova ligação não realizada.

19.7. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar, deduzidas nos depósitos ou por acionamento das garantias.

19.8. Sempre que se verifique qualquer suspensão da prestação de serviços, por razões imputáveis ao Adjudicatário, este independentemente da penalidade a que houver lugar, indemnizará a SCML no valor correspondente à diferença entre os serviços previstos e os efetivamente efetuados, acrescidos de **100%** (**cem por cento**).

19.9. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

19.10. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

20.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

20.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

20.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

20.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

20.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

20.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

20.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

21. RESPONSABILIDADE

21.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

21.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

21.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

21.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

21.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

21.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

22. RESOLUÇÃO

22.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

22.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

22.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

22.2.2. Se se verificar o previsto em **19.10**;

22.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

22.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços;

22.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

22.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

22.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

22.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

22.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

22.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

22.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

23. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

23.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO H** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt.

23.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

24. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

25. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

26. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

26.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

26.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

27. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

27.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer

outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

27.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

27.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

27.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

27.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

27.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

27.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

27.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

27.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

27.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

27.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

27.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

27.3.11. Emitir uma declaração que ateste que o Adjudicatário procedeu à eliminação dos dados pessoais nos prazos acordados.

27.3.12. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

27.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

27.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

27.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

27.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

28. CONFIDENCIALIDADE

28.1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

28.2. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da

sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a subscrever Acordo Irrevogável de Confidencialidade, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO J**, do presente Caderno de Encargos.

28.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo, sem limitar, todo e qualquer uso comercial, real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

28.4. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

28.5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

28.6. Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminada a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

28.7. Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.

28.8. O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.

28.9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

29. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

29.1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir a política de segurança da SCML, em vigor em cada momento, assim como os procedimentos de segurança aplicáveis à prestação do serviço objeto do contrato, decorrentes da certificação ISO/IEC 27001 e WLA-SCS do Sistema de Gestão da Segurança da Informação em vigor na SCML.

29.2. Caso introduza alterações à sua política de segurança, que possam, de algum modo, afetar a relação contratual com o Adjudicatário, a SCML obriga-se a comunicar-lhe por escrito tais alterações.

29.3. Nos termos da certificação ISO/IEC 27001 e WLA-SCS do Sistema de Gestão da Segurança da Informação em vigor na SCML, antes da outorga do Contrato, o Adjudicatário deve fazer chegar à SCML:

a) Declaração individual de não existência de conflitos de interesses, conforme minuta constante do **ANEXO K** ao presente Caderno de Encargos, assinada por cada um dos seus colaboradores que prestem serviços no âmbito e/ou nas instalações onde os serviços sejam prestados;

b) Registos Criminais dos Colaboradores do Adjudicatário a afetar aos serviços objeto do Contrato a celebrar

29.4. Previamente a qualquer afetação de novo colaborador à prestação de serviços ao longo da execução do contrato a celebrar, deverão ser entregues à SCML pelo Adjudicatário a correspondente declaração referida no número anterior, bem como o respetivo registo criminal.

29.5. Após avaliação do registo criminal e declaração de não existência de conflito de interesses, a SCML reserva-se o direito de não aceitação dos trabalhadores propostos.

29.6. Após a outorga do contrato, os trabalhadores do Adjudicatário afetos à prestação de serviço, no complexo de S. Roque e no Departamento de Jogos, frequentarão ações de formação/sensibilização com a duração de cerca de 4 (quatro) horas, ministradas pelo Departamento de Jogos sobre segurança da informação. O Adjudicatário obriga-se a assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante o período de formação dos trabalhadores.

30. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

30.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos,

salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

30.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

31. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

31.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

31.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

32. GESTOR DO CONTRATO

32.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

32.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas

32.3. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

33. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

33.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

33.2. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

34. DISPOSIÇÕES GERAIS COMUNS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço de segurança e vigilância privada na área de Vigilância Humana é desempenhado dentro dos horários e condições definidas, contando com adequada afetação de meios/equipamentos, competindo aos VIGILANTES as funções abaixo descritas, as constantes do **ANEXO C** (Normas de Execução Permanente), bem como outras que venham a ser acordadas no decurso da prestação de serviços:

a) Proceder à abertura e encerramento das instalações;

b) Assegurar o eficiente controlo de acessos de pessoas, nomeadamente de Colaboradores, Visitantes, Utentes e Fornecedores, procedendo à respetiva identificação;

c) Encaminhar para os Serviços os Visitantes, Utentes e Fornecedores efetuando prévio contacto com o serviço destinatário;

d) Proceder ao controlo do chaveiro das áreas sob a sua responsabilidade;

e) Não permitir a saída de equipamentos, materiais ou outros bens sem prévia verificação da necessária autorização escrita da entidade mandante;

f) Proteger as pessoas, instalações e respetivos bens;

g) Prevenir situações de desordem, tais como intrusão, furto, roubo e atos de vandalismo;

h) Reagir a situações de emergência, qualquer que seja a sua natureza, de forma a minimizar as eventuais consequências, solicitando, se necessário, a intervenção do seu supervisor, da Polícia de Segurança Pública ou dos Bombeiros;

i) Hastear e retirar bandeiras diariamente, quando aplicável;

j) Controlar e operar os sistemas de CCTV, deteção de intrusão, deteção de incêndio, meios de primeira intervenção de combate a incêndio e outros no âmbito da segurança ativa e passiva, sendo responsável pela primeira intervenção em situações de disparos de alarme e ligar ou desligar sistemas de alarme;

k) Efetuar todos os registos da atividade desenvolvida respeitante a movimentos de chaves, entrada/saídas de Colaboradores, Utentes, Visitantes, Fornecedores e demais prestadores de serviço, e ainda o movimento de viaturas;

l) Efetuar a gestão dos perdidos e achados;

m) Efetuar a gestão das reclamações no que diga respeito ao serviço de vigilância, com elaboração de relatório detalhado;

n) Executar rondas a toda a área das instalações (relativas ao serviço de vigilância humana realizada nos Postos Fixos), com especial incidência nas áreas críticas, procedendo, simultaneamente, às seguintes operações:

i. Fecho de luzes;

ii. Ligar e/ou desligar quadros elétricos, quando aplicável;

iii. Ativar e/ou desativar máquinas ou equipamentos, nomeadamente fotocopiadoras, aparelhos de ar condicionado, etc.;

iv. Ativar e/ou desativar sistemas de alarme de intrusão, quando aplicável;

v. Verificar o correto fecho de portas e janelas;

vi. Inspecionar o perímetro das instalações e verificar a circulação e permanência de pessoas e viaturas;

vii. Elaborar relatório das ocorrências verificadas na ronda, com entrega no Serviço competente, com a periodicidade que vier a ser acordada, do leitor de rondas para verificação da realização das mesmas.

o) Executar rondas a toda a área das instalações (Serviço de Rondas), com recurso a leitor de rondas, com especial incidência nas áreas críticas, procedendo, simultaneamente às seguintes operações:

i. Fecho de luzes;

ii. Ligar e/ou desligar quadros elétricos, quando aplicável;

iii. Ativar e/ou desativar máquinas ou equipamentos, nomeadamente fotocopiadoras, aparelhos de ar condicionado, etc.;

iv. Ativar e/ou desativar sistemas de alarme de intrusão, quando aplicável;

v. Verificar o correto fecho de portas e janelas;

vi. Inspecionar o perímetro das instalações e verificar a circulação e permanência de pessoas e viaturas;

vii. As rondas serão diurnas ou noturnas, incluindo feriados e fins-de-semana, em horário aleatório a definir;

viii. Se na sequência da prestação do serviço forem encontradas situações de risco para o património da SCML, caso não seja possível repor as condições de segurança, o Adjudicatário, após prévia informação a colaborador da Departamento da Qualidade e Inovação/ Unidade de Gestão da Segurança/Núcleo de Segurança Física e Eletrónica (DQI/UGS/NSFE), assegurará a permanência de um VIGILANTE no Estabelecimento / Serviço até à comparência de funcionários da SCML e, se for caso disso, da chegada de elementos da autoridade;

ix. Deverá ser efetuado um relatório detalhado por ronda, que deverá ser enviado para o DQI/UGS/NSFE, via mensagem de correio eletrónica para o endereço seguranca@scml.pt até às 12H00 do dia útil imediatamente a seguir ao dia em que foi efetuado o serviço;

x. Elaborar relatório das ocorrências verificadas na ronda, com entrega no Serviço competente, com a periodicidade que vier a ser acordada, do leitor de rondas para verificação da realização das mesmas;

xi. O Serviço de Rondas da presente cláusula deverá ser efetuado nos Estabelecimentos / Serviços da SCML mencionados no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos**,** bem como em todos aqueles que, no decorrer do contrato a celebrar, venham a ser solicitados pela Entidade Adjudicante.

35. MEIOS TÉCNICOS

35.1. O Adjudicatário deve disponibilizar e manter em bom estado de conservação e funcionamento os meios técnicos necessários e adequados à eficaz prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos.

35.2. Deverão designadamente ser fornecidos rádios portáteis devidamente licenciados para todos os VIGILANTES afetos aos Estabelecimentos e/ou Serviços objeto de contrato onde exista mais do que um VIGILANTE por POSIÇÃO, de modo a permitir, em qualquer momento, o contacto imediato entre si e/ou os CHEFES DE GRUPO.

35.3. O Adjudicatário deverá ainda disponibilizar por POSIÇÃO, no mínimo os meios técnicos constantes do **ANEXO VII** ao Programa do Concurso, cuja quantidade e qualidade será previamente avaliada e aprovada pela SCML.

35.4. O Adjudicatário disponibilizará, para cada local, os seguintes modelos de registo necessários ao bom funcionamento do serviço contratualizado, designadamente:

a) Impresso de Reclamação;

b) Relatório de Ocorrências;

c) Controlo Movimento de Visitantes - Registo de entrada/saída;

d) Impresso de Registo de Chamadas Telefónicas;

e) Relatório de Rondas;

f) Controlo Movimento de Pessoas - Registo de entrada/saída;

g) Guia de Visitante;

h) Controlo Movimento de Viaturas - Registo de entrada/saída;

i) Registo/ Controlo Movimento de Chaves;

j) Impresso para Perdidos e Achados;

k) Impresso de ameaça de bomba/pacote suspeito.

36. MEIOS HUMANOS

36.1. Os meios humanos disponibilizados pelo Adjudicatário no âmbito desta prestação de serviços, devem:

a) Ser os adequados ao exercício das funções descritas neste Caderno de Encargos e apresentar um perfil apto ao desempenho daquelas funções de acordo com as normas de execução permanente enunciadas no **ANEXO C** ao presente Caderno de Encargos;

b) Ter formação e habilitações em conformidade com a legislação aplicável à prestação de serviços em causa;

c) Ter conhecimentos de informática na ótica do utilizador para poderem, se necessário, operar com PC e sistemas de Vídeo vigilância;

d) Cumprir com todos os requisitos legais inerentes às funções que desempenham.

e) Realizar, após autorização expressa da Unidade de Gestão de Segurança, o atendimento e acompanhamento de chamadas telefónicas.

36.2. O Adjudicatário deve disponibilizar à SCML evidências da formação anual proporcionada aos seus trabalhadores afetos ao contrato, identificando os cursos de formação ministrados e as entidades formadoras, em especial no que concerne à utilização dos meios de primeira e segunda intervenção.

36.3. Em caso de substituição de um Vigilante, o substituto deverá ter um período de estágio, no posto em causa de pelo menos **2** (**dois**) **dias**, acompanhados de um Vigilante experiente.

36.4. Deve ainda o Adjudicatário elaborar um plano de visitas a efetuar periodicamente pelos Inspetores e Supervisores para o acompanhamento e inspeção da prestação de serviços, a entregar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que respeita, preenchido de acordo com o **ANEXO D** ao presente Caderno de Encargos, sendo que em cada um dos Postos o supervisor deverá efetuar no mínimo **1** (**uma**) **visita semanal**, exceto naqueles em que o período de vigilância contratualizada não o permita (por exemplo exceto naquelas posições em que apenas são prestados serviços de vigilância uma vez por semana).

POSIÇÃO 1 E 2
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA A SEDE, SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS DA AÇÃO SOCIAL E DA DIREÇÃO DA SAÚDE SCML E DEPARTAMENTO DE JOGOS

1º

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

A execução da prestação de serviços será efetuada na Sede, Serviços e Estabelecimentos da Ação Social e da Direção da Saúde SCML e Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

2º

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A identificação/designação dos postos, moradas do local de prestação, número de elementos necessários e respetivos horários pretendidos, são os constantes do **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos.
2. As chaves e outros artigos ou equipamentos confiados pelos Hospitais ao Adjudicatário não poderão servir para fins diversos do âmbito da prestação de serviços.
3. À prestação de serviços aplicam-se, para além dos normativos indicados nas peças procedimentais, os regulamentos aprovados pelo Hospitais.
4. No decurso da prestação de serviços a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou parcial dos serviços contratados, bem como a transferência para outro local, localizado na Grande Lisboa.
5. No decurso da prestação de serviços a SCML pode, ainda, solicitar ao Adjudicatário que assegure novos serviços que consistam na repetição de serviços similares confiados ao Adjudicatário.
6. Para além das situações genéricas referidas na **Cláusula 36.ª** das Cláusulas Técnicas, compete ainda aos VIGILANTES afetos às posições referidas no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos, as funções descritas no **ANEXO C** bem como todas quantas venham a ser acordadas no decurso da prestação de serviços.

POSIÇÃO 3
RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES DE INTRUSÃO E INCÊNDIO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A SISTEMAS DE ALARME NA SEDE, SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS DA AÇÃO SOCIAL, DA DIREÇÃO DA SAÚDE SCML E DEPARTAMENTO DE JOGOS

1º

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços consiste em:

a) Ligações à Central de Receção e Monitorização de Alarmes dos Sistemas de Deteção de Incêndio e Intrusão instalados na Sede, Serviços e Estabelecimentos da Ação Social e da Direção da Saúde SCML, Departamento de Jogos, Centro de Medicina e Reabilitação do Alcoitão e Hospital Ortopédico de Sant'Ana, constantes do **ANEXO E** ao presente Caderno de Encargos, ou cuja ligação venha a ser solicitada no decurso da prestação de serviços, e respetiva monitorização permanente;

b) Serviços de Manutenção Preventiva e Assistência Técnica aos Sistemas e Equipamentos de Segurança instalados na Sede, Serviços e Estabelecimentos da Ação Social e da Direção da Saúde SCML, Departamento de Jogos, Centro de Medicina e Reabilitação do Alcoitão e Hospital Ortopédico de Sant'Ana, constantes do **ANEXO E** bem como naqueles em que venha a ser solicitada no decurso da prestação de serviços.

2º

LIGAÇÕES À CENTRAL DE RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES

1. O Adjudicatário deverá garantir a ligação de todos os Sistemas Automáticos de Deteção de Incêndio e de Deteção Automática de Intrusão indicados no **ANEXO E** à respetiva Central de Receção e Monitorização de Alarmes (CRMA), no prazo máximo de **5** (**cinco**) **dias** a contar do início da prestação de serviços, caso a ligação seja realizada individualmente.

2. No caso dos edifícios que se encontram com os sistemas com comunicação centralizada no Complexo de S. Roque, essa ligação deverá ser realizada no prazo máximo de **2** (**dois**) **dias** ou, nos casos em que tal não seja possível, reportar as situações com indicação das intervenções necessárias para garantir a referida ligação.

3. O Adjudicatário enviará mensalmente ao Departamento da Qualidade e Inovação / Unidade de Gestão da Segurança / Núcleo de Segurança Física e Eletrónica da SCML, até ao dia 06 (seis) do mês seguinte a que respeita a informação, os Ficheiros Informáticos relativos aos Registos de Eventos da Central de Receção e Monitorização de Alarmes (CRMA), referentes a todos os Estabelecimentos/Serviços objeto de contrato e outros que poderão ser adicionados no decurso da prestação de serviços.

3º

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. Deverão ser realizadas **2 (duas) Ações** de **Manutenção Preventiva** para efeito de assistência técnica a cada Sistema e/ou Equipamento de Segurança, a terem lugar nos meses de **Fevereiro/Março** e **Setembro/Outubro**.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a SCML proporá um calendário de manutenções com antecedência mínima de **5** (**cinco**) **dias**.

3. As referidas Manutenções Preventivas poderão ser antecipadas ou adiadas a pedido fundamentado da SCML.

4. Nas ações de Manutenção Preventiva deverão ser executados todos os procedimentos que garantam a boa conservação e operacionalidade dos sistemas, nomeadamente, sempre que aplicável:

a) INCÊNDIO:

- Confirmar por teste efetivo a atuação de todos os comandos controlados pela CDI (portas, elevadores, Electroválvulas, etc);
- Confirmar atuação de todos os avisadores acústicos (sirenes interiores/exteriores);
- Verificar atuação de todos os avisadores luminosos (sinalizadores);
- Desligar energia AC dos sistemas Deteção e Extinção e confirmar atuação dos sistemas;
- Testar atuação de todos (quando sistema convencional) os detetores em cada zona distinta;
- Confirmar envio de informação de alarme de incêndio à Central de Receção e Monitorização de Alarmes (CRMA) e para a Central de Concentração de Alarmes do Complexo de Sº Roque;
- Verificar atuação em modo automático e modo manual;
- Testar envio do alarme externo de Avaria Geral por simulação de falha de um detetor e bateria;
- Testar todas as botoneiras de Alarme Manual;
- Verificar identificação dos sensores e analisar/atestar programação;
- Registar a intervenção no LIVRO DE REGISTOS verificando se o mesmo possui os contactos atualizados;
- Deverá ser efetuada a limpeza a todos os detetores.

b) INTRUSÃO

- Deverá ser efetuada a limpeza a todos os detetores;
- Verificar o mostrador, teclado e indicações sinópticas;
- Verificar o estado dos sensores e respetivo raio de ação/funcionamento;
- Verificar sinalização por simulação de falha AC e falha de baterias;
- Confirmar transmissão do alarme de Avaria geral (sensores/baterias);

- Teste ao sistema por atuação dos sensores;
- Confirmar atuação da sinalização acústica (sirenes interiores/exteriores);
- Visualizar e se possível imprimir registo de eventos;
- Confirmar transmissão de alarme Intrusão à Central de Receção e Monitorização de Alarmes (CRMA) e para a Central de Concentração de Alarmes do Complexo de Sº Roque;
- Desligar energia AC do sistema e confirmar atuação;
- Registar a intervenção no Livro de Registos, verificando se o mesmo possui os contactos atualizados.

c) <u>CCTV</u>

- Confirmar fiabilidade da imagem reproduzida;
- Confirmar se o sistema se encontra a efetuar a gravação das imagens monitorizadas bem como se o período de gravação se encontra de acordo com a legislação aplicável;
- Verificar e ajustar as imagens monitorizadas;
- Verificar parâmetros de ação/reação nos servomecanismos das câmaras móveis;
- Controlar/corrigir eventuais obstruções que impeçam o normal funcionamento das câmaras móveis.

5. <u>A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA INCLUI AINDA:</u>

a) Preenchimento **detalhado** de um **relatório ANEXO F**, indicativo do estado de cada Sistema e/ou Equipamento de Segurança, onde deverão constar as avarias de cada dispositivo, o número de dispositivos instalados e o estado de funcionalidade do sistema como um todo, a entregar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da respetiva ação de manutenção preventiva conforme referido no ponto 1. do artigo 3.º;

b) Levantamento e verificação no local de zonas eventualmente não protegidas pelo Sistema intervencionado;

c) Elaboração de uma folha com procedimentos a ter em caso de Deteção de Incêndio, incluindo a forma de operar a respetiva Central e confirmação de alarme verdadeiro ou falso. Esta folha deverá ser colocada em local bem visível ao lado de cada uma das Centrais de Deteção de Incêndio, em todas as instalações que disponham deste equipamento;

d) Se solicitado pela SCML, alteração/programação de todos os códigos de utilizador dos Sistemas de Deteção de Intrusão na assistência programada. Esta operação poderá implicar uma comunicação prévia aos locais a visitar.

6. A confirmação e validação da Manutenção Preventiva serão efetuadas através da assinatura do respetivo relatório, por um elemento do DQI/UGS/NSFE/SCML ou em alternativa pelo responsável do Estabelecimento/Serviço ou colaborador em quem o mesmo delegue.

POSIÇÃO 4

SERVIÇOS PONTUAIS DE VIGILÂNCIA HUMANA, EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA INSTALADO/SUBSTITUÍDO NO ÂMBITO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, MANUTENÇÕES CORRETIVAS/PIQUETES TÉCNICOS, PIQUETES DE INTERVENÇÃO E LIGAÇÃO DE NOVOS SISTEMAS DE ALARME À CENTRAL DE RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES (CRMA)

1º

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação de serviços consiste em:

a) Serviços de Vigilância Humana para além dos previstos nas **posições 1 e 2** do **ANEXO A**;

b) Instalação/substituição de Equipamento de Segurança no âmbito da Manutenção Preventiva;

c) Serviços de Manutenção Corretiva/Piquetes Técnicos, designadamente vistorias ou reparações a solicitação da SCML, por motivo de avaria de qualquer dos Sistemas de Alarme indicados, bem como dos que se mostrarem necessários durante o prazo contratual;

d) Serviço de "Piquete", assegurando as deslocações urgentes necessárias para acorrer a qualquer ocorrência que o justifique;

e) Ligação de Novos sistemas de Alarme à Central de Receção e Monitorização de Alarmes (CRMA).

2. Os serviços que se encontram discriminadas no **ANEXO A (POSIÇÃO 4)** são meramente indicativos e correspondem a uma estimativa de custo/mês. A SCML poderá não necessitar de adquirir todos os serviços indicados no referido **ANEXO A (POSIÇÃO 4).**

1. O valor estimado para todos os serviços pontuais, descritos na presente posição, é de **€ 49.750,00** (**quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta euros**) por mês, conforme **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos **(POSIÇÃO 4).**

2º

SERVIÇOS PONTUAIS DE VIGILÂNCIA HUMANA

O Adjudicatário deverá, a pedido do DQI/UGS/NSFE, assegurar serviços pontuais de vigilância humana para além dos previstos nas **posições 1 e 2** do **ANEXO A.**

1. A solicitação do serviço em referência poderá ser efetuada através de meio expedito, sem prejuízo do registo formal do necessário pedido. Ao pedido formal deverá o Adjudicatário, antes do início do serviço solicitado, enviar ao DQI/UGS/NSFE a respetiva estimativa de custo.

2. O Adjudicatário obriga-se a assegurar o serviço de vigilância pontual na data e hora solicitada, desde que o pedido seja efetuado com antecedência mínima de **2** (**duas**) **horas**;

3. Os serviços referidos no n.º 1, deverão ser realizados de acordo com o previsto na **Cláusula 36.ª** do presente Caderno de Encargos e faturados em conformidade com os preços unitários previstos no Formulário **ANEXO IV** ao Programa do Concurso.

4. O valor estimado para o serviço de vigilância pontual é de **€ 46.250,00** (**quarenta e seis mil duzentos e cinquenta euros**) por mês, conforme **ANEXO A** ao Caderno de Encargos (POSIÇÃO 4).

3º

EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA INSTALADO/SUBSTITUÍDO NO ÂMBITO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

1. O Adjudicatário, para reparação dos sistemas objeto do contrato sempre que solicitado pela SCML, deverá ainda assegurar o fornecimento e instalação de Componentes cujos preços unitários (a indicar no Formulário **ANEXO V** do Programa do Concurso) não poderão na sua totalidade exceder o valor de **€ 25.000,00** (**vinte e cinco mil euros**).

2. O Adjudicatário deverá, no momento da realização de cada Manutenção Preventiva, proceder a todas as reparações/substituições de equipamento, peças, entre outros, desde que o valor não exceda **€ 250,00** (**duzentos e cinquenta euros**) acrescidos de IVA, cumprindo a tabela de preços unitários adjudicados.

3. Aquando da necessidade de substituição de equipamento avariado não passível de reparação, deverá o Adjudicatário efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de **2** (**dois**) **dias.**

4. Nestes casos, deverá ser elaborado uma Folha de Serviço (**ANEXO G**) especificando a necessidade de intervenção, que deverá ser assinado por representante da SCML, com responsabilidade no Estabelecimento.

5. Nos casos em que os equipamentos substituídos não sejam passíveis de reparação, após verificação por um responsável do DQI/UGS/NSFE, é da responsabilidade do Adjudicatário de acordo com as determinações legais aplicáveis, a remoção e tratamento (reciclagem) dos mesmos.

4º

MANUTENÇÃO CORRETIVA/PIQUETE TÉCNICO

1. <u>O Serviço de Manutenção Corretiva obedece aos seguintes critérios:</u>

a) À solicitação por meio expedito do Departamento da Qualidade e Inovação / Unidade de Gestão da Segurança/ Núcleo de Segurança Física e Eletrónica da SCML, sem prejuízo do registo do necessário pedido, o Adjudicatário deverá assegurar o Serviço de Manutenção Corretiva, através da realização de vistorias ou reparações, por motivo de avaria de qualquer dos Sistemas e/ou Equipamento de Segurança instalados na Sede, Serviços e Estabelecimentos da Ação Social e da Direção da Saúde SCML, Departamento de Jogos (**ANEXO E**) ou de outros que se mostrarem necessários durante o prazo contratual.

b) As intervenções solicitadas deverão ser realizadas num **prazo máximo de 36** (**trinta e seis**) **horas** ou no primeiro dia útil seguinte, salvo se se tratar de **situações urgentes**, caso **em que o tempo de resposta não deverá ser superior a 4** (**quatro**) **horas**. Estas

solicitações poderão ser efetuadas por qualquer meio de contacto, designadamente; telefone ou e-mail. O tempo de reposição dos equipamentos de segurança e da continuidade de serviço nas intervenções *supra* referenciadas não deve ser superior a **4** (**quatro**) **horas** adicionadas aos tempos de reposta.

c) Caso as reparações necessárias sejam enquadráveis nos limites estipulados no número 2 do artigo anterior, deverá ser adotado aquele procedimento, bem como o previsto no n.º 3 do mesmo artigo. Se as mesmas ultrapassarem o valor de **€ 250,00** (**cento e cinquenta euros**) acrescidos de IVA, (cumprindo a tabela de preços unitários a indicar no Formulário **ANEXO V** do Programa do Concurso) o Adjudicatário deverá, num **prazo máximo de 24** (**vinte e quatro**) **horas**, remeter ao DQI/UGS/NSFE da SCML o orçamento para a respetiva intervenção.

d) Em qualquer situação, deverá ser elaborada a **Folha de Serviço** (**ANEXO G**), referida no n.º 4 do artigo anterior, sobre o estado de cada Sistema e/ou Equipamento de Segurança, onde deverão constar as causas das avarias/incidentes que originaram a intervenção, e a descrição das intervenções efetuadas.

e) A confirmação da visita de assistência será feita por meio de documento (Folha de Serviço) assinado com assinatura legível, por um elemento do DQI/UGS/NSFE ou em alternativa pelo responsável do Estabelecimento/Serviço ou colaborador em quem o mesmo delegue.

f) Todas as deslocações do Técnico têm ser comunicadas ao DQI/UGS/NSFE da SCML, através do envio de cópia da folha de serviço referida no alínea anterior, via e-mail (seguranca@scml.pt), até às 12H00 do dia útil imediatamente a seguir à ocorrência.

g) O custo da deslocação em serviço de Manutenção corretiva/piquete técnico não poderá ser superior a **€ 25,00** (**vinte e cinco euros**) e o preço hora do trabalho do técnico para os mesmos serviços não poderá ser superior a **€ 15,00** (**quinze euros**), devendo ser indicados no Formulário constante no **ANEXO IV** do Programa do Concurso.

h) Se após a Manutenção Corretiva atrás referida se vier a verificar a continuidade da avaria que lhe deu origem, sem que a mesma seja justificadamente imputada à SCML, o Adjudicatário deverá efetuar a(s) Manutenção(ões) Corretiva(s) adicional(is) necessárias para a resolução do problema, sendo os custos das mesmas da sua responsabilidade.

2. As deslocações de Piquete Técnico obedecem aos seguintes critérios:

a) Diariamente, fora das horas normais de serviço e/ou dias não úteis, sempre que seja referenciada uma anomalia nos sistemas de alarme e/ou equipamentos de segurança, deve, a solicitação da SCML o Adjudicatário disponibilizar pessoal técnico especializado para efetuar a aferição/resolução da mesma.

b) Havendo lugar à deslocação do serviço *supra* referido, devem ser cumpridos os tempos de resposta a indicar no Formulário **ANEXO VI ao Programa do Concurso**, os quais não podem ser superiores a **4** (**quatro**) **horas**.

c) Sempre que seja realizado o serviço de piquete técnico o mesmo deve dar origem à elaboração de folha de serviço (**ANEXO G**) devidamente detalhada.

d) Todas as deslocações de piquete Técnico têm de ser comunicadas **ao DQI/UGS/NSFE da SCML, através do envio de cópia da folha de serviço referida no alínea anterior, via e-mail (**seguranca@scml.pt**), até às 12H00 do dia útil imediatamente a seguir à ocorrência.**

e) Devem as deslocações mencionadas na alínea a), ser faturadas de acordo com os valores adjudicados para o serviço de manutenção corretiva Formulário **ANEXO IV** ao Programa do Concurso.

f) As ocorrências consideradas muito graves, deverão ser comunicadas de imediato aos responsáveis do DQI/UGS/NSFE, através dos respetivos contactos telefónicos a fornecer para o efeito.

g) O valor estimado para o serviço de Manutenção Corretiva e Piquete Técnico é de **€ 1.750,00** (**mil setecentos e cinquenta euros**) por mês, conforme **ANEXO A** do Caderno de Encargos (POSIÇÃO 4).

5º

PIQUETE DE INTERVENÇÃO

1. As deslocações de piquete de intervenção obedecem aos seguintes critérios:

a) Em caso de disparo do alarme, no período de encerramento dos Serviços/Estabelecimentos Sociais, deverá haver lugar à deslocação do piquete cumprindo os tempos de resposta a indicar no Formulário **ANEXO VI** ao Programa do Concurso, os quais não podem ser superiores a **1** (**uma**) **hora**, desde que não seja recebida a adequada resposta **a prévia chamada telefónica** a efetuar **pelo Adjudicatário,** nem o valor unitário deste serviço ser **superior a € 15,00** (**quinze euros**).

b) Para os diversos tempos de resposta definidos em Caderno de Encargos, serão articulados com o Adjudicatário os processos formais de verificação dos serviços.

c) O Adjudicatário providenciará diariamente para que os sistemas de alarme de Intrusão sejam efetivamente ligados, imediatamente antes do encerramento dos Serviços/Estabelecimentos Sociais e Departamento de Jogos da SCML, assegurando a deslocação do Piquete aos locais cujos sistemas não tenham sido ligados, de acordo com o horário previsto e desde que não seja recebida a adequada resposta **a prévia**

chamada telefónica, a efetuar **pelo Adjudicatário**. Para o efeito será facultado ao Adjudicatário um mapa com os contactos e horários previstos de Ativação/Desativação dos Sistemas de Alarme.

d) Não obstante o mencionado na alínea anterior, deve o Adjudicatário disponibilizar a possibilidade de ativação remota dos Sistemas de Alarme, devendo para isso a Central de Receção e Monitorização de Alarmes (CRMA) permitir esta funcionalidade, sempre que tecnicamente possível pelos equipamentos existentes na SCML.

e) Em caso de deslocação de Piquete por falha de comunicação que se venha a verificar tratar-se de avaria de rede que não permita a normal transmissão de informação entre os Sistemas de Alarme e a Central de Receção e Monitorização de Alarmes, deve o Adjudicatário **ter disponíveis 15 dispositivos** que permitam, via GSM, o restabelecimento das comunicações até à reparação da avaria.

2. Sempre que, por situações de alarme de intrusão ou outras provocadas por situações objetivas, tais como, quebra de energia, avaria de rede de comunicações ou de qualquer componente do sistema, portas ou janelas encontradas abertas, etc., deve haver lugar a uma deslocação do Piquete e a consequente elaboração de Relatório. Será deixado no Estabelecimento/Serviço visitado, uma cópia do respetivo Relatório, que deverá referir com minúcia o motivo da deslocação, bem como eventuais situações anómalas encontradas (janelas/portas abertas, papeis suspensos, aquecedores/desumidificadores ligados, etc.).

3. Todas as deslocações de piquete têm de ser comunicadas **ao DQI/UGS/NSFE da SCML, através do envio de cópia do Relatório referido no número anterior, via e-mail (**seguranca@scml.pt**), até às 12H00 do dia útil imediatamente a seguir à ocorrência.**

4. Se, na sequência da deslocação do Piquete, forem encontradas situações de risco para o património da SCML, caso não seja possível repor as condições de segurança, o Adjudicatário, após prévia informação a colaborador do DQI/UGS/NSFE, assegurará a permanência de um VIGILANTE no Estabelecimento/Serviço, até à comparência de funcionários da SCML e, se for caso disso, da chegada de elementos da autoridade.

5. As ocorrências consideradas muito graves, deverão ser comunicadas de imediato aos responsáveis do DQI/UGS/NSFE, através dos respetivos contactos telefónicos a fornecer para o efeito.

6. O valor estimado para o serviço de Piquete de Intervenção é de **€ 1.500,00** (**mil e quinhentos euros**) por mês, conforme **ANEXO A** ao Caderno de Encargos (POSIÇÃO 4).

6º

LIGAÇÃO DE NOVOS SISTEMAS DE ALARME ÀS CENTRAIS DE RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES

1. Ao Adjudicatário poderão, durante a execução do contrato, ser solicitadas ligações adicionais, podendo estas ser locais e individualizadas ou a partir da Central de Concentração de Alarmes do Complexo de S. Roque. Deverão as referidas ligações ser

efetuadas no **prazo máximo de 24** (**vinte de quatro**) **horas** após solicitação da SCML não podendo ainda o valor unitário de cada Nova ligação **ser superior a € 5,00** (**cinco euros**).

2. O valor estimado para o serviço de Ligação de Novos Sistemas de Alarme às Centrais de Receção e Monitorização de Alarmes é de **€ 250,00** (**duzentos e cinquenta euros**) por mês, conforme **ANEXO A** ao Caderno de Encargos (POSIÇÃO 4).

POSIÇÃO 5

INSTALAÇÃO DE NOVOS SISTEMAS DE ALARME E/OU EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

1.º

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação de serviços consiste no Fornecimento e instalação de novos Sistemas de Alarme e Equipamentos de Segurança;

2. Os novos Equipamentos e Sistemas de Alarme a instalar são os identificados no **ANEXO A POSIÇÃO 5**):

POSIÇÃO	SISTEMAS	VALOR POR MÊS S/IVA
5.1	**SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO**	**€ 19.000,00**
5.2	**SISTEMAS DE DETEÇÃO AUTOMÁTICA DE INTRUSÃO**	
5.3	**SISTEMAS DE CCTV**	
5.4	**LIGAÇÃO DE PERIFÉRICOS (ELECTROVÁLVULAS DE CORTE DE GÁS, ELEVADORES, AVAC, ENTRE OUTROS) AO SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO**	

2º

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVOS SISTEMAS DE ALARME E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

1. O Adjudicatário deverá, a pedido do DQI/UGS/NSFE assegurar o fornecimento e a instalação de novos Sistemas de Alarme e Equipamentos de Segurança.

2. O Adjudicatário deverá, sempre que solicitado pela SCML, apresentar orçamento para fornecimento e instalação de novo Equipamento de Segurança e Sistemas de Alarme.

3. Após aprovação da SCML, do orçamento mencionado no ponto anterior, e comunicação da mesma ao Adjudicatário, este deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de **15** (**quinze**) **dias**. Em caso de não cumprimento do prazo supra referenciado, a SCML reserva-se no direito de adjudicar os serviços a outra empresa.

4. No que concerne ao fornecimento de material/equipamento, os mesmos deverão ser faturados, em conformidade com os preços unitários previstos no Formulário **ANEXO V** ao Programa do Concurso. Relativamente aos serviços de instalação do referido material/equipamento, as deslocações e horas de trabalho do técnico deverão ser faturadas conforme Formulário **ANEXO IV** ao Programa do Concurso, não podendo o preço/hora ser superior a **€ 15,00** (**quinze euros**).

5. O valor estimado para o referido fornecimento e instalação é de **€ 19.000,00** (**dezanove mil euros**) por mês, conforme **ANEXO A** ao Caderno de Encargos (da Posição 5.1 à 5.4).

6. Os referidos Sistemas de Alarme e os Equipamentos de Segurança, são meramente indicativos. A SCML poderá não necessitar de adquirir todos os Sistemas de Alarme e os Equipamentos de Segurança indicados.

7. O código de acesso ao sistema de videovigilância apenas será disponibilizado ao Diretor do Núcleo de Segurança Física e Eletrónica (NSFE).

8. O acesso ao sistema de videovigilância deverá garantir que: a palavra passe é individual e intransmissível (com obrigatoriedade de alteração no primeiro Login, e que careça de alteração periodicamente).

9. Os sistemas de videovigilância devem ter o registo de acessos, incluindo identificação de quem a eles acede, e garantia de inviolabilidade dos dados relativos à data e hora de recolha.

10. É proibida a captação de som exceto no período em que as instalações vigiadas estejam encerradas ou mediante autorização prévia da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

11. O acesso aos DVRs será restrito ao pessoal autorizado.

12. A SCML reserva-se no direito de previamente avaliar e aprovar a qualidade e quantidade dos equipamentos, de forma a averiguar a conformidade dos mesmos no que se refere ao desempenho e funcionalidades para os quais foram concebidos.

13. Em caso de não conformidade dos equipamentos, a SCML notificará o Adjudicatário, o qual deverá proceder à substituição dos mesmos no prazo de **4** (**quatro**) **dias úteis**.

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO DAS POSIÇÕES OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO B

REGISTO DE ASSIDUIDADE

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

NORMAS DE EXECUÇÃO PERMANENTE

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO D

PERIODICIDADE DE INSPEÇÃO E SUPERVISÃO

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO E

SISTEMAS DE ALARME E CCTV EXISTENTES NA SEDE, SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS DA AÇÃO SOCIAL E DA DIREÇÃO DA SAÚDE SCML, DEPARTAMENTO DE JOGOS, CENTRO DE MEDICINA E REABILITAÇÃO DO ALCOITÃO E HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT'ANA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO F

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (SISTEMAS DE SEGURANÇA)

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO G

FOLHA DE SERVIÇO

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO H

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de ***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA, VIGILÂNCIA, RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES E MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, COM VISTA A GARANTIR A SEGURANÇA DE FUNCIONÁRIOS, UTENTES, INSTALAÇÕES, BENS E EQUIPAMENTOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (SCML)*** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de 2020

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO J

ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada na Calçada da Glória, n.º 53, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo _____

e

_____, com sede na _____ com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva----------, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por _____, na qualidade de_____, titular do cartão de cidadão n.º-----, válido até----------/ bilhete de identidade nº----------, emitido em ----------, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(…)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;

c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;
e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;

b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:

a) Certificado de registo criminal;
b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 10ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 11ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 12ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ___ de _____ de 2020.

Em representação da SCML Em representação da _____

ANEXO K

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Eu _____, colaborador da empresa _____ que se encontra a prestar serviços de _____ para a SCML, declaro sob compromisso de honra que não detenho, por mim ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até à segunda linha direta e terceira linha colateral, interesses nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da exploração dos jogos sociais do Estado, desenvolvida pelo departamento de Jogos da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática, marketing e publicidade.

Lisboa_____ de_____ de _____

Assinatura